

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.797, DE 31 DE MARÇO DE 1999.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal e o Conselho
Municipal de Saúde aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

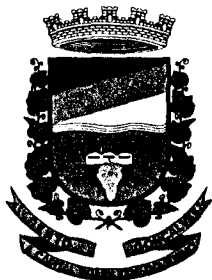
Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento e implementação de ações de saúde, providas e/ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente (SMSMA) que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, racionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças, para a execução de atividades de orçamento e contabilidade dos seus recursos.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Programa Municipal de Saúde e estabelecer a aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, para sua aprovação, o Plano de Aplicação do programa a ser atendido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, elaborado em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- V - subdelegar competências aos responsáveis por estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - apresentar trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.797, de 31.03.99 - fls.02

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e mediante a deliberação deste;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde demonstração mensal da receita e da despesa do Fundo;
- III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos, firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal de Saúde;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga do Fundo;
- VII - apresentar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

Art. 5º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - recursos oriundos do orçamento municipal destinados à saúde;
- II - as transferências oriundas da União e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que o Município vier a criar;
- VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As receitas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente bancária especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão consignadas unicamente para o financiamento de ações e serviços de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 7º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.797, de 31.03.99 - fls.03

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou com ela conveniados;
- II - gastos com pessoal vinculado às unidades executoras do Sistema Único de Saúde, sob a gestão do Município;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e ações;
- V - aquisição, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, observada a decisão do Conselho Municipal de Saúde a respeito;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei;
- IX - atendimento de despesas administrativas, exceto com pessoal do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

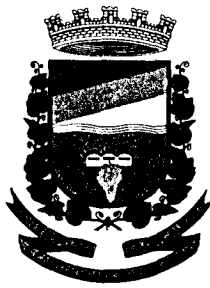
- I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 5º;
- II - direitos que porventura vierem a ser constituídos;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão administrados segundo o Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64 .

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.797, de 31.03.99 - fls.04

Art. 12 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.677, de 18 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRICIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 034-V
e publicado (a)

Em 01/04/99



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral


**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES**

Reg. no Livro de fls.

N.º 2.797 à Fl. 52


Secretaria Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar de costume
no dia 31/03/1999


Secretário Geral